DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1986/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23559/2012
PROTOCOLO	: 1305397
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOAQUIM NETO MORAES
CARGO DO ORDENADOR	: VEREADOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2012
EMPRESA CONTRATADA	: OLIVEIRA & MOLITOR LTDA. ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 1/2012
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.
VALOR INICIAL	: R$ 54.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1/2012 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Juti/MS e a empresa Oliveira & Molitor Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Joaquim Neto Moraes, vereador presidente à época.

O objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, no valor global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. ODJ n. 5935/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 1/2012 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 16442/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 2801/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 54.000,00;
- Valor Total Empenhado: R$ 54.000,00;
- Notas Fiscais: R$ 54.000,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 54.000,00.

Os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1/2012 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Juti/MS e a empresa Oliveira & Molitor Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Joaquim Neto Moraes, vereador presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs